



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04  
2/3

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 91/2017.**

**Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges**

## **EMENTA**

**Convênio. Federação para o Desenvolvimento da Educação-FDE. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 91/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Federação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.”

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 05 de outubro de 2017.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**